

Decreto. lei n.º 69

O Prefeito Municipal de Eckapora,
nos termos do inciso II, do art.º 3.º, do Ato das Disposi-
ções Constitucionais Transitórias, da Constituição Esta-
dual, promulga a seguinte lei:

Art.º 1.º Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal, todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa de CR\$ 10.00 (de dez cruzeiros) a CR\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros).

Art.º 2.º Haverá no Depósito Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos identificadores. Rotando-se de cães registrados, também serão mencionados o número de sua placa de matrícula.

§ único - A apreensão de animais de raça ou de elevado custo será publicada pela imprensa; a de cães portador de placa de matrícula será comunicada ao proprietário por escrito, exigindo-se recibo de entrega da comunicação.

Art.º 3.º Dentro do prazo de 4 (quatro) dias, inclusive o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao Depósito Municipal, desde que provejam sua propriedade com dois testemunhos idôneos, ou atestado passado pela autoridade Judiciária ou policial e paguem a multa e as despesas de apreensão ou do depósito.

§ 1.º - Os cães apreendidos só serão restituídos depois de matriculados.

§ 2.º - Os cães que não foram retirados dentro do prazo deste artigo serão abatidos por processo que lhes entre tanto quanto possível o sofrimento.

§ 3º - Os outros animais apreendidos e os cães de elevado custo, a que se refere o § único, do art. 2º, serão vendidos em hasta pública, 4 (quatro) dias depois da publicação da apreensão, pela imprensa. O total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e de depósito, e deduzirá a multa correspondente, sendo a disposição do proprietário, por seus bens ou afiscado no lugar de costume, quando este não for conhecido e pelo prazo de 6 (seis), a importância restante.

Art. 4º - O animal, raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante será abatido imediatamente.

Art. 5º - A matricula de cão será feita na Prefeitura Municipal, mediante o pagamento da taxa anual de R\$ 20.00 (vinte cruzeiros), em qualquer época do ano, devendo constar do registro o seguinte:

a) número de ordem de apresentação;
b) nome e residência do proprietário;
c) nome, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos do animal.

§ 1º - Como prova de matricula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colada na coleira que o cão deverá trazer permanentemente, e da qual constará o número de ordem e o ano a que se referir.

§ 2º - Será cancelada a matricula não renovada até 31 de Janeiro.

Art. 7º - A apreensão de animais e a execução desta lei ficarão a cargo dos fiscais municipais, auxiliados pelos inssargados da imprensa pública.

Art. 8º - Na reincidência, a multa

prevista nesta lei serão aplicadas em dobro.

Art: 9: - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapora, 13 de Setembro de 1947

Abel de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal em 13 de Setembro de 1947.

Jairo Costa de Sá

Secretário Contador